



PENA DE MORTE

Resolução 1990/29 do Conselho Económico e Social (LXXIII), de 24 de maio de 1990

PENA DE MORTE

O Conselho Económico e Social,

Recordando as suas resoluções 1745 (LIV), de 16 de maio de 1973, 1930 (LVIII), de 6 de maio de 1975, 1984/50, de 25 de maio de 1984, e 1985/33, de 29 de maio de 1985,

Recordando as resoluções 2857 (XXVI), de 20 de dezembro de 1971, 32/61, de 8 de dezembro de 1977, e 39/118, de 14 de dezembro de 1984, da Assembleia Geral,

Tendo examinado o quarto relatório quinquenal do Secretário-Geral sobre a pena de morteⁱ, e tendo nele encontrado algumas imprecisões e erros que o representante do Secretário-Geral reconheceu,

Consciente de que somente quarenta e três Governos responderam ao questionário enviado pelo Secretário-Geral a fim de recolher informação para a preparação do quarto relatório quinquenal,

- 1.** Convida os Estados membros a que proporcionem ao Secretário-Geral a informação necessária para preparar em 1995 o quinto relatório quinquenal sobre a pena de morte;
- 2.** Toma nota de que, no período a que se refere o relatório do Secretário-Geral, alguns países aboliram a pena de morte, outros adotaram a política de reduzir o número de crimes puníveis com a pena de morte ou informaram que não impuseram a pena de morte a qualquer delinquente, enquanto outros mantiveram a pena de morte;
- 3.** Solicita ao Comité para a Prevenção do Crime e a Luta contra a Delinquência que mantenha a questão da pena de morte em exame;
- 4.** Solicita ao Secretário-Geral que apresente ao Conselho, no segundo período ordinário de sessões de 1990, para análise, uma versão revista do quarto relatório quinquenal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO
E DIREITO COMPARADO

5. Solicita também ao Secretário-Geral que, ao preparar o quinto relatório quinquenal, utilize todos os dados disponíveis, incluindo as investigações criminológicas em curso, e convide os organismos especializados e as organizações intergovernamentais e não-governamentais a formular observações sobre o assunto.

13.^a sessão plenária

24 de maio de 1990

ⁱ E/1990/38 e Corr.1.